



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

C.N.P.J. 65.709.008/0001-77

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CEP. 15265-000
FONE: (18) 6941050 Fax 6941054 E-mail camaramunicipal@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 406/2002

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Zacarias e dá outras providências

ONIVALDO SANCHES COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, no termos, do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art.1.º – Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Zacarias nos termos do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a revisão anual de vencimentos nos termos da seguinte lei.

Art.2.º – A revisão far-se-á de forma geral alterando a tabela de referência dos cargos do funcionalismo do Poder Legislativo, acrescentando-se na razão de 21 % (vinte e um por cento) sobre os valores vigentes até a publicação desta lei.

Art. 3.º – Os valores revistos integrarão uma nova tabela de referência das remunerações atribuídas aos cargos, discriminadas em anexo a esta Lei.

Art.4.º – Nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, a revisão dos vencimentos aplicar-se-á na mesma proporção aos proventos de aposentadoria e pensões do regime previdenciário municipal.

Art. 5.º – A nova tabela de valores terá aplicação retroativa, incidindo sobre as remunerações devidas aos servidores do Poder legislativo, desde de 01 de junho de 2002.

Art. 6.º – As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias- SP, 21 de agosto de 2002.

Onivaldo Sanches Coelho
Presidente